

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de **Lei nº 20**, do Poder Executivo

RELATOR: Vereador TITA FURLAN

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa, em 11 de fevereiro, o Projeto de Lei nº 20 de 2014, que *Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais*. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 17 de fevereiro de 2014, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Na justificativa da proposição o autor argumenta que "Através da Lei "R" nº 150/2007, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa Metal Master Máquinas e Serviços Ltda. ME de uma estrutura física de barracão pré-moldado, com área de 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), avaliado à época em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para construção em imóvel de propriedade da donatária.

A empresa, todavia, não cumpriu os encargos previstos nos incisos III e IV do § 2º do artigo 2º da referida Lei, no tocante à manutenção de sua unidade industrial e de 40 (quarenta) empregos diretos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que encerrou suas atividades no ano de 2010.

Ademais, a donatária do barracão edificou-o parcialmente sobre área pertencente ao Município (Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A), situada nos fundos do imóvel de sua propriedade, e parcialmente sobre este, conforme cópia de fotos anexas, além do que pavimentou toda a área remanescente do referido bem público.

Diante de tais circunstâncias, no ano de 2013 o Município de Toledo propôs duas ações judiciais contra os sócios-proprietários da empresa Metal Master, já que esta fora baixada em 2011, autuadas na 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, quais sejam:

- **Autos nº 0003402-92.2013.8.16.0170**, de Ação Ordinária de Revogação de Doação c/c Perdas e Danos, objetivando a restituição do valor, devidamente corrigido, correspondente ao barracão pré-moldado objeto da doação;

- **Autos nº 0003430-60.2013.8.16.0170**, de Ação Reivindicatória c/c Desfazimento de Construção e Indenização, com a finalidade de reaver-se o imóvel de propriedade do Município, ocupado indevidamente pela empresa, conforme já mencionado acima.

Considerando a situação fática existente e sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e os Requeridos naquelas Ações formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia ficou condicionada à prévia autorização desse Legislativo, na qual os Requeridos assumiram as seguintes obrigações, com cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor eventualmente inadimplido:

a) de pagar ao Município de Toledo, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da edição da lei autorizativa, por meio de Guias de Recolhimento específicas a serem emitidas pelo Município;

b) de pagar, em sua integralidade, as despesas processuais de ambas as Ações, devendo reembolsar aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 1.755,60 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a despesas já pagas pelo Município àquele título, mediante a realização de depósito, até o dia 25 do mês seguinte ao da edição da lei autorizativa, na conta corrente nº 4-0, Operação 006, Agência 0726, da Caixa Econômica Federal, em nome do Município;

c) de pagar ao advogado que representou o Município nos processos, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento também no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira também no mês seguinte ao da edição da lei autorizativa.

Em contrapartida, caberá ao Município de Toledo, após o cumprimento de todas as obrigações por parte dos Requeridos, transferir-lhes o domínio da Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A, com área de 1.280,00 m² (um mil duzentos e oitenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 55.259 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, além de assegurar-lhes a propriedade definitiva do barracão doado pela Lei "R" nº 150/2007".

2. VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o presente projeto versar sobre acordo judicial e este condicionar a prévia autorização do Legislativo para dar continuidade ao seu cumprimento, voto pela tramitação do Projeto de Lei 20/2014, a esgotar todas as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2014

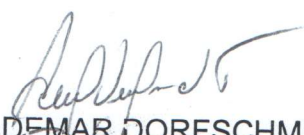


TITA FURLAN
RELATOR

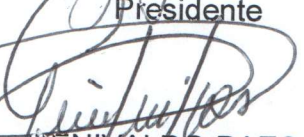
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 20, de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado as demais comissões permanentes por forças previstas ao regimento interno.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2014.



ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente



GENIVALDO PAES
Secretário



EUDES DALLAGNOL
Membro



TITA FURLAN
Vice Presidente



LÚCIO DE MARCHI
Membro